

Termo de consentimento livre e esclarecido tratamento Cirúrgico para correção de incontinência urinária



Por este instrumento particular o (a) pa	ciente
ou seu responsável Sr. (a)	, declara, para todos os fins
legais, especialmente do disposto no a	rtigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à)
médico(a) assistente, Dr.(a)	
inscrito(a) no CRM-MG para	a proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu
	tratamento cirúrgico designado "TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA
CORREÇÃO DE INCONTINÊNCIA URINA	ÁRIA", e todos os procedimentos que o incluem, inclusive
anestesias ou outras condutas médicas	que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido
profissional valer-se do auxílio de outro	os profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a)
médico (a), atendendo ao disposto nos	arts. 22° e 34° do Código de Ética Médica e no art. 9° da Lei
8.078/90 (abaixo transcritos) e após a	apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento
médico-cirúrgico anteriormente citado,	prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os
procedimentos a serem adotados no tr	ratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se
seguem:	

DEFINIÇÃO: A cirurgia visa corrigir a perda involuntária de urina, podendo ser utilizada tela de polipropileno e outros materiais afins. Nesse contexto pode ser utilizadas para correção de incontinência urinária como para correção de defeito pára - vaginal, retocele e alguns casos de prolapso de cúpula vaginal.

COMPLICAÇÕES:

- 1. Hemorragias durante a cirurgia ou no pós operatório, podendo nestes casos, necessitar reintervenção cirúrgica.
- 2. Lesões de outros órgãos: bexiga, uretra, intestino.
- 3. Hematomas (acúmulo de sangue) na ferida operatória.
- 4. Trombose venosa profunda.
- 5. Pulmonares: atelectasia, pneumonia e embolia (esta muito grave, podendo levar a óbito).
- 6. Infecções: ferida operatória, vias urinárias, peritonite (infecção na cavidade abdominal).
- 7. Hérnia incisional (aquela que se forma na cicatriz cirúrgica)
- 8. Prolapso da cúpula vaginal
- 9. Retenção Urinária pós-cirúrgica.
- 10. Insucesso no tratamento da incontinência urinária.
- 11. Expulsão da tela (necessitando retirada da mesma).
- 12. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertróficagrosseira).

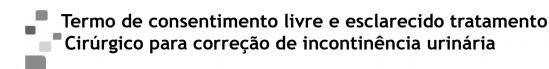
CBHPM - 3.11.03.33-2 CID - N81.9

Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde. De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.





Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Governador Valadares - MG de	e de
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Médico Assistente
Nome:	_ Nome:
RG/CPF:	CRM-MG:

Código de Ética Médica - Art. 22°. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34°. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.